DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 107/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4150/2017
PROTOCOLO	: 1786377
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	: MARIA CECÍLIA AMÊNDOLA DA MOTTA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, À ÉPOCA
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 85/2016
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A JUNHO DE 2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

IRREGULARIDADES. MULTA. RECURSO. NÃO PROVIDO. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada na Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme o Relatório de Auditoria n. 85/2016, para examinar o período de janeiro a junho de 2016, sob a gestão da Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta, secretária de Educação à época.

A presente auditoria foi julgada na 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Virtual, ocorrida nos dias 15 a 18 de março de 2021, conforme o Acórdão AC00-302/2021 (peça 16) que declarou irregulares os atos praticados pela Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta, ex-secretária de Educação, na gestão da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, durante o período de janeiro a junho de 2016, bem como a apenou com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão das irregularidades detectadas no órgão.

Inconformada com os termos do Acórdão AC00-302/2021, a ex-secretária estadual de Educação interpôs Recurso Ordinário que, por meio do Acórdão AC00-734/2022, prolatado no Processo TC/4150/2017/001, foi desprovido.

Posteriormente, em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) a Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC00-302/2021, mantida pelo Acórdão AC00-734/2022.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta, ex-secretária estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa aplicada no Acórdão AC00-302/2021, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 23).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 13 de janeiro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc